



Ao Ilmº Senhor Presidente da Comissão Permanente de Licitação do Conselho Federal de Enfermagem – COFEN.

A CDLJ PUBLICIDADE LTDA. - ME (Yayá Comunicação Integrada), empresa já qualificada nos autos do Processo Administrativo – Concorrência nº 01/2015, inconformada com o resultado do julgamento das Propostas Técnicas, publicado no Diário Oficial da União de nº 197 do dia 15 último, vem, respeitosa e tempestivamente, por seu representante legal, amparada no quanto dispõe a Lei Federal de nº8.666/93 e no instrumento convocatório, apresentar as suas Razões Recursais, as quais, com a presente, requer juntada aos autos e a revisão do julgamento ou, após cumpridas as formalidades legais, sejam encaminhadas à Ilustríssima Senhora Presidente desse COFEN, Dra. Irene do Carmo Alves Ferreira.

Termos em que,  
P. Deferimento

Salvador/Bahia, 20 de outubro de 2015.

.....  
CDLJ Publicidade Ltda. – ME  
CNPJ/MF nº 05.034.051/0001-58  
Leandro Silva Nascimento Pereira

A Ilustríssima Senhora Presidente do Conselho Federal de Enfermagem - COFEN.

**Ato Convocatório nº 01/2015.**

**Recorrente: CDLJ Publicidade Ltda. - ME (Yayá Comunicação Integrada)**

## **RAZÕES DE RECURSO**

Ínclita Autoridade,

Com fulcro no quanto dispõe a Lei Federal nº 8.666/1993 e o instrumento convocatório do Certame, requer a **CDLJ PUBLICIDADE LTDA. - ME** seja revisto o julgamento do conteúdo do Envelope nº 02 - Proposta Técnica, por ela apresentado, pelas razões que ora passa a elencar:

Consta da Ata da reunião da Subcomissão Técnica referente a Concorrência Pública nº001/2015, parte técnica – Conselho Federal de Enfermagem, datada do dia 13 de outubro de 2015:

“... Os membros da Comissão em ato constitutivo, iniciaram os trabalhos de verificação de conteúdo do envelope 2 em conformidade com as exigências editalícias. Da análise: após a fase analítica de cada concorrente, foram obtidas as seguintes pontuações finais: ...” (grifo nosso)

Infere-se, na leitura do texto acima transcrito, que a Proposta Técnica de cada um dos concorrentes foi analisada pelos membros da Comissão e sobre essa fase analítica, permite-se questionar a Recorrente CDLJ Publicidade Ltda. ME:

Analisar um material nada mais é que julgar, apreciar, avaliar, criticar esse material e a cada um dos três julgadores cabia esse mister.

Essa Comissão, denominada no Edital “Comissão Técnica” foi composta por três membros. Imaginamos, para que houvesse mais de um entendimento e diversidade de opinião sobre cada Proposta Técnica apreciada. E qual não foi a surpresa ao constatarmos que os três membros da Comissão têm exatamente a mesma opinião e, por conseguinte, conferiram as mesmas notas para cada item de cada uma das Propostas Técnicas das empresas concorrentes.

Não há disparidade de opiniões; os Doutores Leocarlos Cartaxo Moreira, David Lopes Neto e Mirna Albuquerque Frota avaliaram e julgaram de forma idêntica o material apresentado e pontuaram cada um dos itens da Proposta Técnica da mesma forma.

Vale ressaltar que, na Proposta Técnica há quesitos que são avaliados objetivamente, a exemplo do número de contratos que a empresa possui vigentes e outros que são objeto de avaliação subjetiva, como a avaliação do Raciocínio Básico e/ou do Projeto Editorial. E no julgamento desses quesitos o critério decisivo é a criatividade.

Ou seja, o material criativo apresentado por cada empresa participante do Certame foi da mesma forma recebido e julgado ótimo, bom ou apenas regular pelos membros da Comissão; os três avaliaram os conceitos e as ideias de forma idêntica e a elas reagiram também da mesma forma.

Mesmo cientes dos critérios de avaliação dispostos no Edital, não causa estranheza a pontuação idêntica dos membros da Comissão para alguns dos itens avaliados, mas para todos os itens, sim e exatamente em razão de que, para alguns desses itens, o julgamento é pautado na subjetividade. **E o gostar - ou não gostar - não é comum a todos e, principalmente, jamais no mesmo grau.**

Isto posto, com fundamento nas razões precedentemente aduzidas, requer a CDLJ Publicidade Ltda. – ME (Yayá Comunicação Integrada) o provimento do presente Recurso e, por



consequência, seja revista a pontuação que lhe foi conferida pela Comissão Técnica, por ser de JUSTIÇA.

Termos em que,  
P. Deferimento.  
Salvador, 20 de outubro de 2015.

.....  
CDLJ Publicidade Ltda. – ME  
CNPJ/MF nº 05.034.051/0001-58  
Leandro Silva Nascimento Pereira